



PARECER JURÍDICO

À

PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta do Contrato cujo objeto é a “*Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de captação e transmissão, AO VIVO, em canal aberto (rede de TV aberta) incluindo a transmissão em link “Streaming” ao vivo no youtube das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no exercício de 2023, conforme especificações contidas neste termo de referência*”.

1. DO RELATÓRIO

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a “*Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de captação e transmissão, AO VIVO, em canal aberto (rede de TV aberta) incluindo a transmissão em link “Streaming” ao vivo no youtube das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no exercício de 2023, conforme especificações contidas neste termo de referência.*”, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do contrato e anexos.

O processo nº 745/2023 - PROCESSO DE COMPRA - 11/2023, se iniciou com a solicitação feita pelo Diretor Geral Wilson Dille dos Santos que é o interessado no objeto, através do termo de referência que gerou o Pedido de Compra nº 13/2023. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

O Setor de compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis, (número da ficha 90, natureza 3.3.90.39.82.000).

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram anexados orçamentos, certidões negativas de débito, acompanhado de planilha demonstrativa de valores e média a fim de assegurar o princípio do processo de contratação.

O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O setor de Compras definiu que a modalidade da contratação seria o Pregão presencial.

A Pregoeira solicita análise da minuta do edital e anexos a esta Procuradoria.

Era o que cabia relatar.

2. DO MÉRITO

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital quanto do contrato. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis.

A alínea “g” do item 12.1 da minuta do edital menciona o Anexo 04, quando a identificação correta dele é “anexo IV”.

O subitem 18.3.1 deveria estar disposto em parágrafo separado do item 18.3.

No Termo de Referência - Anexo I, o item 3.3, bem como a minuta contratual, item 15.3, preveem que “*Todas as sessões ordinárias realizadas às terças-feiras a partir das 15 horas até o seu encerramento*”, no entanto as sessões ordinárias iniciam-se a partir das 14 horas às terças-feiras.

Na cláusula sétima da minuta contratual, subitem 7.2.2 possui outro subitem 11.1.2 que presume-se ser 7.2.3, devendo ser, portanto, renumerado.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

